



PORTARIA Nº 489 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre o processo de incentivo à qualificação profissional e concessão de desconto na mensalidade à população de baixa renda”

PAULO ROBERTO VIEIRA MARQUES, Diretor do IMES – INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o projeto elaborado e aprovado pela Congregação visa incentivar a qualificação profissional através dos cursos de graduação oferecidos pelo IMES - Catanduva mediante a concessão de desconto na mensalidade à população de baixa renda;

Considerando definir os critérios que regulamentarão a concessão de descontos nas mensalidades aos estudantes com baixa renda familiar;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 1º A partir de 03/02/2022, a população de baixa renda que prestar o vestibular em busca de qualificação profissional através dos cursos oferecidos pelo IMES – Catanduva e, sendo aprovados poderão se inscrever no projeto de incentivo à qualificação profissional de concessão de desconto na mensalidade do curso escolhido.

§ 1º A inscrição da concessão de descontos deve ser solicitada mediante requerimento padrão fornecido pela secretaria do IMES – Catanduva, o qual deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I – Ficha socioeconômica, conforme modelo fornecido pelo IMES, (Anexo I) desse regulamento;

II – Cópia dos seguintes documentos:

- a) - Comprovantes de Identificação (RG, CPF ou CNH);
- b) - Comprovantes de rendimento familiar;
- c) - Comprovantes de endereço;

§ 2º O recebimento do Requerimento de Concessão de Descontos, por parte do IMES, não equivale a qualquer compromisso para sua concessão.



§ 3º Os interessados deverão preencher e responder ao questionário da FICHA SOCIOECONÔMICO (ANEXO I) e assinar uma declaração de veracidade das informações e respostas prestadas no questionário, bem como estar de acordo com o Regulamento Geral do Programa de Concessão de Descontos nas mensalidades dos Curso do IMES.

§ 4º As pessoas referidas no caput do art. 1º deverão comprovar seu estado de baixa renda através das informações fornecidas na Ficha Socioeconômica acompanhada dos documentos apresentados pelos interessados, conforme incisos I e II, alíneas a, b e c do parágrafo 1º do art. 1º.

§ 5º As informações prestadas e os documentos apresentados serão devidamente analisados e confirmados pela Comissão de Bolsas. Havendo alguma dúvida ou inconsistência nas informações ou nos documentos analisados, a Comissão poderá providenciar diligências, visitas domiciliares ou solicitar esclarecimentos e outros documentos que julgar necessários.

§ 6º Caso seja constatada alguma informação não verdadeira declarada pelo interessado ou verificada na documentação apresentada, ele estará ciente de que o desconto eventualmente concedido será imediatamente interrompido.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 4º A Comissão de Bolsas será composta de um representante da Congregação e dois representantes do corpo docente do IMES.

- I. Os representantes da Congregação e do corpo docente são indicados pela Diretoria.
- II. As indicações serão feitas anualmente, no início de cada ano letivo.
- III. O mandato da comissão é de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 5º Compete à Comissão de Bolsas:

- I – Definir e tornar público os critérios de seleção para a concessão de descontos, bem como as condições exigidas para manutenção do desconto, respeitada a pré-seleção pelo critério socioeconômico;
- III – Receber as inscrições dos candidatos;
- IV – Selecionar os candidatos;
- V – Divulgar, no site do IMES, a relação dos candidatos selecionados. O percentual concedido para cada candidato é sigiloso e deverá ser comunicado ao candidato, pela comissão, individualmente.

Art. 6º A Comissão de Bolsas reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. - A primeira reunião da Comissão de Bolsas deve ser convocada pelo diretor do IMES e as demais convocadas e dirigidas pelo coordenador indicado pelo Diretor.



§ 2º. - Das reuniões são lavradas atas pela secretária, convidada pelo Coordenador da Comissão de Bolsas.

§ 3º. - O Coordenador da Comissão de Bolsas deve ser um dos representantes indicados pela direção do IMES.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DOS DESCONTOS

Art. 7º A concessão de descontos é parcial e obedecerá aos seguintes critérios:

I – O limite orçamentário previsto para este fim pelo IMES;

I. – Perfil socioeconômico do grupo familiar do(a) candidato(a), estipulado em 2 (dois) salários-mínimos *per capita* para descontos de 50% e renda familiar de até 3 (três) salários-mínimos *per capita*, para descontos de 30% no valor da mensalidade.

§ 1º.- Segue abaixo os documentos obrigatórios para a análise Socioeconômica:

- a) CPF dos responsáveis;
- b) RG dos responsáveis;
- c) Declaração completa do último Imposto de Renda (todas as folhas incluindo o recibo de entrega). No caso de isentos de IRPF, apresentar a impressão da pesquisa no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil

[http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/atual.app/paginas/index .asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/atual.app/paginas/index.asp)

- d) Comprovantes de renda dos três últimos meses do grupo familiar, sendo:

- I. **Para assalariados com registro em carteira:** Os três últimos holerites.
- II. **Para aqueles que recebem benefícios do Governo:** Cópia do cartão cadÚnico, e os três últimos comprovantes do Benefício Social.
- III. **Trabalho autônomo: (prestadores de serviços; proprietários de empresa/comércio e outros):** Decore - Declaração de Comprovação de Rendimento. O DECORE tem que estar de acordo com a Resolução nº1.403/12 - autenticado;
- IV. **Somente para Empresários:** Pró-Labore e distribuição de lucros – autenticados; Declaração Completa do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica: Declaração do último ano completa (todas as páginas). Não será aceito somente o extrato da Receita Federal; Caso seja isento, enviar o comprovante retirado do site do Ministério da Fazenda; Empresa Inativa: Declaração Anual de Inatividade da Receita Federal; Carteira Profissional cópia das páginas: foto, identificação, última baixa e folha subsequente em branco – autenticado.
- V. **Somente para Agricultores:** Declaração do Sindicato – autenticado.



- VI. **Para todos os maiores de 18 anos do grupo familiar, cópia de Carteira de trabalho, sendo:** Folhas de identificação pessoal (dados pessoais) - autenticado; Folha do último registro - autenticado; Folha seguinte em branco – autenticado.
- VII. **Seguro Desemprego:** Comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal e cópia da rescisão contratual.
- VIII. **Pensionista:** Recebimento de pensão alimentícia e se necessário extratos bancários que comprovem recebimento do valor.
- IX. **Para estudantes com Deficiência:** Laudo Médico – autenticado.

Observação: Todos os membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, desempregados deverão anexar os seguintes documentos:

- a. **Cópia do RG;**
- b. **Carteira de Trabalho: cópia das folhas de identificação pessoal, do último registro autenticado e da folha seguinte em branco.**

§ 2º O Coordenador da Comissão de Bolsas pode conceder descontos *ad referendum* para casos que surgirem durante o semestre, em consonância com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 3º Sob nenhuma hipótese é permitida a acumulação de descontos em um mesmo semestre, prevalecendo sempre a concessão de maior valor.

§ 4º O estudante perde o direito ao desconto nos casos de dependência, reprovação por qualquer motivo, trancamento de matrícula, transferência para outra IES ou escola, ou desistência do curso.

§ 5º O estudante perde imediatamente seu direito ao desconto, se constatada fraude ou má fé nas informações ou documentos apresentados à Comissão.

§ 6º Estudantes excluídos do programa de concessão de descontos, desistentes ou não matriculados, podem ser substituídos, seguindo os mesmos critérios da classificação aqui estipulados.

§ 7º Cabe ao estudante o pagamento da mensalidade, rigorosamente, até o décimo dia útil de cada mês.

§ 8º O Não cumprimento do estabelecido no § 6º acarretará a perda total do desconto concedido para o mês em questão.

§ 9º Considera-se desconto a concessão da redução parcial no valor da mensalidade escolar às pessoas sem condições financeiras de pagar integralmente a mensalidade do curso escolhido, definidas neste regulamento, conforme caput do art. 7º., que pretendam realizar seus estudos no IMES.



§ 10º O benefício do desconto será concedido para cada um dos semestres letivos, individualmente, não se constituindo em obrigatoriedade de concessão até o fim dos estudos ou direito adquirido, caso o aluno não renove o pedido de concessão de descontos ou não prove a condição de baixa renda.

§ 11º Mesmo que haja concessão de descontos para um semestre, não há obrigação de renovação automática para os semestres seguintes, ficando ao exclusivo critério da Comissão de Bolsas concedê-la ou não.

§ 12º O processo de seleção será realizado por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, denominada Comissão de Bolsas.

Parágrafo Único – O estudante inadimplente não poderá se inscrever para a seleção de concessão de descontos.

Art. 8º A renovação da concessão de descontos deve ser requerida semestralmente, por escrito, em requerimento padrão, observando o disposto no § 10º do art. 7º do presente regulamento, acompanhada dos documentos relacionados no art. 1º, § 1º, inciso II.

Art. 9º - Para a continuidade do benefício concedido no ingresso o estudante não poderá ser portador de diploma de curso superior e deverá atender a um dos critérios abaixo:

- I. tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;
- II. tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- III. tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- IV. seja pessoa com deficiência.

Art. 10.º Para fins de apuração da baixa renda, considerando-se a renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 1º A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os seis meses anteriores à comprovação do estudante para aferição das informações pela instituição;
- II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no item I; e
- III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no item II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

IMES Catanduva

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67 – Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 171 de 08/06/09

Avenida Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luis (SP 310) - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205

www.fafica.br

secretaria@fafica.br

§ 2º No cálculo referido no item I acima, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, bem como será levado em consideração todos os gastos do grupo familiar, nos termos da Ficha Socioeconômica – Anexo I.

Artigo 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Artigo 12º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, 03 de fevereiro de 2022.

PAULO ROBERTO VIEIRA MARQUES

Diretor

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

Sonia Maria Morandin Paschoal

Secretária Geral



ANEXO I
QUESTIONÁRIO DE PERFIL SOCIOECONÔMICO

Curso pretendido: _____

Dados Pessoais do Aluno

Nome: _____ Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____ nº _____ Bairro _____

Telefone.: _____ E-mail: _____

Responsável pelo aluno, (se menor): _____ Parentesco: _____

Tels.: _____ E-mail: _____

As informações a seguir devem ser prestadas pelo aluno ou o responsável, se o mesmo for menor:

Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Separado(a) / divorciado(a) / desquitado(a)

Onde e como você mora atualmente?

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Em casa própria | <input type="checkbox"/> Em casa de outros familiares |
| <input type="checkbox"/> Em casa alugada (aluguel R\$ _____/Mensal) | <input type="checkbox"/> Em quarto ou cômodo alugado, sozinho(a). |
| <input type="checkbox"/> Em habitação coletiva: hotel, pensão, república, etc. | <input type="checkbox"/> Outra situação. Qual? _____ |

Quem mora com você?

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Moro(a) sozinho(a) | <input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Tio(a) <input type="checkbox"/> Irmã(os) <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Esposa(o) companheiro(a) | <input type="checkbox"/> Filhos. Quantos? _____ |
| <input type="checkbox"/> Amigos / colegas | <input type="checkbox"/> Outros parentes. Quais? _____ |

Qual a renda mensal familiar?

- Até 01 salário mínimo. (R\$1.212,00)
 Até 02 salários mínimos (até R\$ 2.424,00)
 de 02 até 05 salários mínimos até R\$6.060,00
 de 05 até 08 salários mínimos até R\$9.696,00
 Superior a 08 salários mínimos, maior que R\$ 9.696,00
 Recebe algum benefício social governamental? Qual? _____ valor atual: _____

Renda per capita: _____

Qual o principal meio de transporte que você utiliza para chegar ao IMES?

A pé/carona/bicicleta Transporte coletivo Transporte escolar Transporte próprio(carro/moto)

Onde você estudou anteriormente?

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Todo em escola pública. | <input type="checkbox"/> Todo em escola particular com bolsa. |
| <input type="checkbox"/> Maior parte em escola particular. | <input type="checkbox"/> Maior parte em escola pública. |
| <input type="checkbox"/> Maior parte em escola particular com bolsa. | <input type="checkbox"/> Todo em escola particular. |

INFORMAÇÕES FAMILIARES

Você tem filhos? Não Sim. Quantos? _____

Você PAGA pensão alimentícia p/ filhos e/ou ex-cônjuge? Não Sim. Valor: R\$ _____

Você RECEBE pensão alimentícia para seus filhos? Não Sim. Valor: R\$ _____

Composição Familiar (Todos que residem com você)



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

IMES Catanduva

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67 – Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 171 de 08/06/09

Avenida Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luis (SP 310) - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205

www.fafica.br

secretaria@fafica.br

Nome	Grau de Parentesco	Idade	Estado Civil	Grau de Instrução	Profissão	Salário	Empregador *

Quais dos itens abaixo há em sua casa? Quantidade:

- [] Microcomputador [] Automóvel / Modelo: _____ Ano: _____
[] Máquina de lavar [] Telefone celular
[] Geladeira [] Telefone fixo
[] Acesso à Internet [] Tv por assinatura

Possui algum plano de assistência médica?

- [] Não [] Sim. Qual o valor mensal? _____

Qual o principal motivo para você estar solicitando auxílio?

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de obter concessão de descontos na mensalidade do Curso de _____ que as informações contidas neste documento são verdadeiras e de minha total responsabilidade. Autorizo os representantes do IMES ou pessoa por ele indicada a realizar visita domiciliar para confirmá-las, se necessário. Caso seja constatada alguma informação não verdadeira por mim declarada, estarei ciente de que o referido desconto a mim concedido será interrompido de imediato.

Declaro ainda estar ciente e de acordo com o Regulamento Geral do Programa de Concessão de Descontos nas mensalidades dos Curso do IMES.

Catanduva, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do aluno ou responsável

PARECER DA COMISSÃO

Foi concedida a bolsa de estudo referente às mensalidades do () semestre do ano de _____

() Bolsa Parcial _____% () Indeferido – Motivo: _____

Comissão

Comissão

Comissão

Diretor do IMES